



**Departamento de Ações em Saúde
Seção de Saúde da Criança e Adolescente**

Nota Técnica nº01/2020

Orienta quanto ao:

- planejamento e utilização dos **recursos financeiros** enviados aos municípios em caráter excepcional e temporário, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19, bem como a prestação de contas de sua aplicação;
- planejamento, realização, registro e monitoramento das **ações de prevenção à Covid-19 nas escolas**, enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Bases legais:

- PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 (retificada pelas Portarias nº 2.027, de 7 de agosto de 2020 e nº 2.306, de 28 de agosto de 2020) - transferência de incentivos financeiros contexto pandemia;
 - PORTARIA Nº 564, DE 8 DE JULHO DE 2020 - criação código SIGTAP;
 - PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JANEIRO DE 2020 - prazos de envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica;
 - PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 - natureza das despesas;
 - PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº01/2020 - medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da covid-19*. Brasil, 2020.
 - DECRETO No 55.465, DE 5 DE SETEMBRO DE 2020 - normas aplicáveis aos estabelecimentos de ensino do RS.
-

Recursos Financeiros:

Base de cálculo:

- Foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

Repasse:

- Foi repassado a cada município, fundo a fundo, em parcela única, no bloco do FMS com a rubrica "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus nacional", o valor correspondente ao seu quantitativo de alunos, conforme cálculo supracitado.

A quem se destina:

- O incentivo financeiro destina-se a todos os alunos, de todas as escolas da rede pública de ensino, sejam municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independentemente de estarem aderidas ao Programa Saúde na Escola.

Utilização:

- compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas;
- ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme orientações do Ministério da Saúde para enfrentamento à COVID-19 e diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Obs: o recurso financeiro diz respeito a custeio e sua aplicação deve basear-se nas orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e em diretrizes municipais e nas devidas legislações para as compras públicas. Em caso de dúvidas nesse processo, verificar as instâncias administrativas municipais.

Planejamento de utilização do recurso financeiro:

- O planejamento da compra, armazenamento, distribuição e consumo de quaisquer materiais ou serviços adquiridos por meio desse incentivo, deve ocorrer de forma integrada entre as equipes de Saúde e Educação, através dos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) e em articulação com os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE Municipal ou COE Regional), contemplando as necessidades de segurança sanitária e reorganização de espaço físico de cada escola, além das orientações permanentes aos discentes e docentes quanto aos cuidados preventivos a serem tomados.

- nos municípios/escolas aderidas ao PSE: os GTI-M deverão fazer o planejamento da utilização do recurso financeiro, contemplando o seu conjunto de escolas públicas e unidades de saúde, e enviar para as suas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), de acordo com os prazos locais de retorno às aulas e respeitando a autonomia federativa do município.
- nos municípios/escolas **não** aderidas ao PSE: o planejamento deve ser realizado pelo COE Regional/Municipal e enviado à CRS.
- As CRS deverão compilar as informações sobre os planejamentos municipais e informar à Coordenação Estadual do PSE.

Obs: A constituição e atribuições dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE), nos níveis estadual, regional, municipal e local estão descritos na **PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS N°01/2020**.

Prestação de contas:

- A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo município, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
-
-

Ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19:

Planejamento:

- os GTI-M do PSE têm um papel central na articulação dos atores envolvidos na prevenção da Covid-19, a fim de estabelecer um plano de trabalho local;
- é importante que o tema da Covid-19 seja inserido na proposta pedagógica da escola e integrado aos temas transversais, considerando o contexto social e epidemiológico de cada município, assim como as orientações locais de enfrentamento à pandemia, elaboradas pelo COE-E Local (Instituições de Ensino) e COE Municipal;

Desenvolvimento:

- as ações devem ser desenvolvidas em conjunto pela saúde e educação, definindo o papel de cada equipe, de forma a complementar os saberes e agregar ao aprendizado;
- é imprescindível a articulação entre o COE-E Local, as diferentes equipes da Escola, a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e demais setores do município capazes de orientar, acompanhar e dar suporte à escola e a toda a comunidade escolar durante a pandemia.

Monitoramento:

- as ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas serão monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Registro das ações:

- o registro das ações deve ser feito na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS, versão 4.0, em Práticas de Saúde - “Outro procedimento coletivo – Código SIGTAP 01.01.01.009-5, “Prevenção à Covid-19 nas Escolas”, enquanto viger a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Sars-CoV-2;
- O registro dessas ações na Ficha de Atividade Coletiva exige a identificação dos participantes por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- deve ser informado o INEP da escola, independentemente da adesão ao PSE;
- o prazo para o registro das ações é o décimo dia útil do mês subsequente à competência da produção;
- poderão ser registradas ações realizadas com até 4 meses de atraso, para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização das informações, caso não tenham sido enviadas.

Recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19, disponíveis em:

- <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>
 - <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=465749>
-